



Associação Portuguesa de Apoio a África

ESTATUTOS



Associação Portuguesa de Apoio a África

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Constituição, Denominação e Sigla)

É constituída a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD) “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO A ÁFRICA”, adiante designada por APOIAR.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A APOIAR tem sede na Rua Pascoal de Melo, número sete, quarto andar esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A APOIAR tem por objecto o desenvolvimento de actividades de apoio ao progresso dos países Africanos de expressão portuguesa, nomeadamente nos sectores educativo, de formação profissional, saúde, criação de empresas e reestruturação de organismos públicos.

ARTIGO QUARTO
(Áreas de actuação)

Tendo em vista prosseguir o objecto mencionado no artigo terceiro, constituem áreas de actuação:

- 1- O ensino;
- 2- O emprego;
- 3- A formação profissional;
- 4- A saúde;
- 5- A integração social;
- 6- O apoio à criação e desenvolvimento de pequenos projectos empresariais;
- 7- Todos os outros que, respeitando os presentes estatutos e a lei geral, se mostrem adequados ao evoluir das necessidades dos países em desenvolvimento.

CAPÍTULO II
ARTIGO QUINTO
(Dos Associados)

- 1- Há associados efectivos, honorários e apoiantes.
- 2- Serão associados efectivos as pessoas singulares e colectivas de todos os estados da União Europeia e de países que contribuam com auxílios para o desenvolvimento através da APOIAR desde que cumpram as obrigações definidas nos presentes estatutos.



Associação Portuguesa de Apoio a África

- 3- Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelas suas acções e serviços prestados à APOIAR e à Cooperação e desenvolvimento em geral se tenham distinguido de forma inequívoca.
- 4- Serão associados apoiantes, as fundações, associações sem fins lucrativos, sociedades e outras entidades colectivas que actuem com reconhecido mérito, nos países em que a APOIAR desenvolva os seus projectos.
- 5- A admissão de associados (efectivos, honorários ou apoiantes), depende de aprovação de dois terços dos membros da Direcção
- 6- Os associados efectivos estão sujeitos ao pagamento de jóia de admissão e os associados efectivos e apoiantes estão sujeitos ao pagamento de uma quota cujos montantes respectivos serão determinados pela Direcção da APOIAR.
- 7- Os associados não podem, sem estarem devidamente autorizados para tal, emitir opiniões que comprometam a APOIAR. Em caso de violação da presente regra, a Direcção poderá suspender os associados em questão, não podendo a APOIAR ser responsabilizada pelas suas afirmações públicas.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos associados efectivos)

- 1- São deveres dos associados efectivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, exercendo com dedicação e lealdade, neste último caso, os cargos para os quais forem designados;
 - b) Observar os estatutos e demais regulamentação interna e externa a que APOIAR se submeta;
 - c) Pagar pontualmente a jóia de admissão e a quota anual definidas pela Assembleia Geral.
- 2- São direitos dos associados efectivos:
 - a) Os associados só gozam dos seus direitos se, ao momento do seu exercício, os seus deveres se encontrem devidamente preenchidos;
 - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias conforme os estatutos;
 - propor a admissão de novos associados;
 - participar em todas as iniciativas da APOIAR.
 - c) Ser informado e solicitar informação sobre todas as iniciativas da APOIAR, salvo aquelas que, por uma questão de confidencialidade só possam ser transmitidas nos órgãos próprios.
 - d) A definição de questões confidenciais é deixada ao livre arbítrio da Direcção da APOIAR.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Dos Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da APOIAR:

a) A Assembleia Geral;

O Conselho Fiscal;

O Conselho Consultivo;

A Direcção;

O Conselho de Apoiantes.

b) A Assembleia Geral é livre de, por unanimidade, criar novos órgãos de gestão



Associação Portuguesa de Apoio a África

- c) A eleição dos órgãos (salvo o Conselho Consultivo e o Conselho de Apoiantes), é feita por voto secreto e com base em listas apresentadas aos associados, juntamente com a convocatória da Assembleia Geral destinada àquele fim, considerando-se eleita a lista que obtenha mais de metade dos votos expressos; caso na primeira votação nenhuma das listas obtenha mais de metade dos votos expressos, realizar-se-à uma segunda volta com a participação das duas listas mais votadas e será eleita a que obtiver maior número de votos.
- d) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

ARTIGO OITAVO
(Da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da APOIAR e nela podem participar todos os associados efectivos no pleno gozo de todos os seus direitos.
- 2- A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta de três membros, sendo um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.
- 3- A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente ou, na sua impossibilidade, pelos outros dois membros conjuntamente, pelo menos, uma vez por ano.
- 4- À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger os membros da Mesa que a preside, do Conselho Consultivo, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir a estratégia geral de actuação da APOIAR;
 - c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas relativas ao ano findo, com parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Nomear e destituir os associados honorários;
 - e) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados;
 - f) Aprovar e/ou alterar o seu próprio regulamento de funcionamento.
- 5- A Assembleia Geral reuna extraordinariamente sempre que convocada por todos os membros da Mesa ou por um quinto dos associados efectivos que, no gozo dos seus plenos direitos, entendam haver razões de peso para a convocarem.
- 6- São nulas as decisões da Assembleia Geral e/ou de qualquer órgão social que se revelem contrárias à lei.
- 7- É permitida a votação por procuração, não podendo cada membro presente representar mais de três associados ausentes.
- 8- As convocatórias serão enviadas a todos os associados por carta ou outro meio postal e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data de realização da reunião da Assembleia. Delas farão parte o dia, a hora e o local da reunião, bem como uma proposta de ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO
(O Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2- Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Examinar a gestão anual executada pela Direcção;
 - b) Aprovar o relatório e contas elaborado pela Direcção para posterior apresentação à Assembleia Geral.



Associação Portuguesa de Apoio a África

ARTIGO DÉCIMO

(O Conselho Consultivo)

- 1- O Conselho Consultivo é constituído por nove individualidades de reconhecido mérito, capacidade e conhecimento em matérias de cooperação e desenvolvimento, nomeadamente naquelas que constituem as áreas de acção da APOIAR.
- 2- O Conselho Consultivo deverá reagir a consultas feitas pela Direcção mas, também, emitir os seus próprios pareceres com base nos vastos conhecimentos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A Direcção)

- 1- A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais.
- 2- A Direcção reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 3- À Direcção compete:
 - a) Prosseguir os objectivos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Gerir as actividades correntes da APOIAR, zelando pelo cumprimento dos estatutos e pelo seu desenvolvimento.
 - c) Elaborar o relatório e contas a apresentar no fim do ano ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
 - d) Aprovar a admissão de novos associados e submeter essa aprovação à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos Membros da Direcção)

- 1- Ao presidente compete a gestão global da APOIAR.
- 2- Ao vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e executar as demais tarefas para que seja nomeado.
- 3- Ao secretário-geral compete a gestão administrativa da APOIAR sob orientação do Presidente.
- 4- Aos vogais compete executarem as tarefas para as quais forem nomeados:- A APOIAR obriga-se com a assinatura de dois membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do Conselho de Apoiantes)

O Conselho de Apoiantes integra as pessoas colectivas referidas no número quarto do artigo quinto que os restantes órgãos sociais da APOIAR indiquem, carecendo tal integração da aprovação da Direcção, sendo o seu número ilimitado e ímpar e tendo por função exprimir o ponto de vista dos associados apoiantes sobre as actividades da APOIAR nos respectivos países, sem carácter vinculativo, podendo a APOIAR prestar pelas referidas actividades, contrapartidas ao incentivo, caso a caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Delegações)



Associação Portuguesa de Apoio a África

A Direcção pode deliberar a abertura de delegações da APOIAR em diferentes locais do país ou em países onde se desenvolvam acções com carácter permanente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Das receitas)

Constituem receitas da APOIAR:

- 1- As Jóias e quotas pagas pelos seus associados;
- 2- Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e rendimentos deles provenientes;
- 3- Os subsídios auferidos pelos serviços prestados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Disposições finais)

- 1- A dissolução da APOIAR só pode efectuar-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e deverá ser votada por uma maioria de quatro quintos da totalidade dos associados.
- 2- A dissolução não isenta a APOIAR da obrigatoriedade de manter existência jurídica para fins liquidatários pelo tempo necessário a que tais fins se cumpram.
- 3- Em caso de dissolução reverterão a favor da entidade, singular ou colectiva, escolhida pela assembleia geral como beneficiária, sem prejuízo do disposto em pertinente norma legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ficam desde já designados para o primeiro mandato, para os órgãos sociais:

CONSELHO CONSULTIVO:

Guilherme Luís Faria Câncio Martins
Domingos Manuel dos Santos Maçarico
Francisco Manuel Vilardebo de Sommer Champalimaud
Maria Inês Horta Correia Ramirez de Morais Sarmiento
Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa
Miguel Albuquerque de Morais Sarmiento
Nazimudin Ahmad Mahomed
Manuel Maria de Sampaio e Melo Schmidt
Simonetta Carlutti dos Santos

DIRECÇÃO:

Teresa Maria de Carvalho Ortigão Ramos Champalimaud
Helder José Bataglia dos Santos
António Joaquim Baptista da Cunha Vaz
Laura Maria Botelho Franco Madeira Gonçalves Pereira
Teresa Teotónio Pereira de Sampaio e Melo Schmidt

ASSEMBLEIA GERAL:

André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira



Associação Portuguesa de Apoio a África

Manuel Carlos de Albuquerque de Orey Bobone
Paulo José Rombert de Almeida Sande

CONSELHO FISCAL:

José Miguel Tavares Mora do Vale
Gonçalo Maria Ulrich da Cunha
Luís Miguel de Oliveira Horta e Costa

- ❖ Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do código do notariado que instrui a escritura lavrada em vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco a folhas quatro e seguintes do livro vinte e três-m das notas do Quinto Cartório Notarial de Lisboa
- ❖
- ❖ Os presentes Estatutos foram adoptados e vigoram desde o dia 27 de Março de 1995, data da constituição da APOIAR